


|   |  |   |                            |   |                                     |                               |
|---|--|---|----------------------------|---|-------------------------------------|-------------------------------|
|  <b>Prefeitura de Fortaleza</b><br><small>Secretaria Municipal das Finanças</small>  |  | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA</b><br><b>SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS</b><br><b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e</b>  |                            |   | <b>Número da NFS-e</b><br><b>90</b> |                               |
| Data e Hora da Emissão  |  | 02/12/2019 12:11:58   | Competência                | 12/2019                                     | Código de Verificação               | 485217129                     |
| Número do RPS   |  |   | No. NFS-e substituída      |   | Local da Prestação                  | FORTALEZA - CE                |
| <b>DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>   |  |   |                            |   |                                     |                               |
| Razão Social/Nome   |  | DI ANGELLIS MORAIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  |                            |   |                                     |                               |
| Nome Fantasia   |  |   |                            |   |                                     |                               |
| CPF/CNPJ  |  | 26.375.339/0001-66  | Insc. Municipal            | 464.692-4                                   | Município                           | FORTALEZA - CE                |
| Endereço e CEP  |  | R BAR CANINDE, 200 - ITAOCA CEP: 60.425-542   |                            |   |                                     |                               |
| Complemento   |  | 103C  | Telefone                   | (85)3252-1771                               | E-mail                              | luzcontabilidade@yahoo.com.br |
| <b>DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS</b>   |  |   |                            |   |                                     |                               |
| Razão Social/Nome   |  | RONALDO MANCHADO MARTINS  |                            |   |                                     |                               |
| CPF/CNPJ  |  | 633.604.033-04  | Inscrição Municipal        |   | Município                           | -                             |
| Endereço e CEP  |  | PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 809 - BRASÍLIA CEP: 70.160-900  |                            |   |                                     |                               |
| Complemento   |  | CÂMARA DOS DEPUTADOS,   | Telefone                   |   | E-mail                              |                               |
| <b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>   |  |   |                            |   |                                     |                               |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS AO MANDATO DO DEPUTADO FEDERAL RONALDO MANCHADO MARTINS, JUNTAMENTE AO GABINETE DE PROJEÇÃO ESTADUAL DO CEARA. REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, CONFORME CONTRATO FIRMADO. SERVIÇOS: ASSESSORIA JURÍDICA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA APRESENTAÇÃO JUNTO A CÂMARA DOS DEPUTADOS |  |   |                            |   |                                     |                               |
| <b>CODIGO DE ATIVIDADE CNAE</b>   |  |   |                            |   |                                     |                               |
| 17.13 / 691170101 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS   |  |   |                            |   |                                     |                               |
| <b>DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL</b>  |  |   |                            |   |                                     |                               |
| Código da Obra  |  |   |                            |   | Código ART                          |                               |
| <b>TRIBUTOS FEDERAIS</b>  |  |   |                            |   |                                     |                               |
| PIS   |  |   | COFINS                     |   | IR(R\$)                             |                               |
|   |  |   |                            |   | INSS(R\$)                           |                               |
|   |  |   |                            |   | CSLL(R\$)                           |                               |
| <b>Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços</b>   |  |   |                            | <b>Cálculo do ISSQN devido no Município</b> |                                     |                               |
| Valor dos Serviços R\$  |  | 13.000,00   | Natureza Operação          |   | Valor dos Serviços R\$              | 13.000,00                     |
| (-) Desconto Incondicionado   |  |   | 1-Tributação no Município  |   | (-) Deduções Permitidas em Lei      |                               |
| (-) Desconto Condicionado   |  |   | Regime especial Tributação |   | (-) Desconto Incondicionado         |                               |
| (-) Retenções Federais  |  | 0,00  | 0-Nenhum                   |   | Base de Cálculo                     | 13.000,00                     |
| Outras Retenções  |  |   | Opção Simples Nacional     |   | (X) Alíquota %                      | 5,00                          |
| (-) ISS Retido  |  | 0,00  | 2 - Não                    |   | ISS a reter                         | ( ) Sim (X) Não               |
| (-) Valor Líquido R\$   |  | 13.000,00   | Incentivador Cultural      |   | (-) Valor do ISS R\$                | 650,00                        |
|   |  |   | 2 - Não                    |   |                                     |                               |
| <b>Avisos</b>   |  | 1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no site <a href="http://iss.fortaleza.ce.gov.br">http://iss.fortaleza.ce.gov.br</a><br>2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site <a href="http://iss.fortaleza.ce.gov.br/">http://iss.fortaleza.ce.gov.br/</a> , com a utilização do Código de Verificação. |                            |   |                                     |                               |

**DI ANGELLIS MORAIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

**RECIBO**

**VALOR: R\$ 13.000,00**

Recebemos do senhor **RONALDO MANCHADO MARTINS**, a quantia supra de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), **REFERENTE** a prestação de serviços relacionados ao mandato do Deputado Federal Ronaldo Martins, juntamente ao gabinete de projetos estadual do Estado do Ceará, referente ao mês de dezembro do corrente ano, conforme contrato firmado. **SERVIÇOS PRESTADOS** de assessoria jurídica para gabinete de projetos para apresentação junto a Câmara Federal.

Fortaleza, 02 de dezembro de 2019.



**FRANCISCO DI ANGELLIS DUARTE DE MORAIS**  
**OAB/CE 26772**

**RELARÓRIO DAS ATIVIDADES DE CONSULTORIA JURÍDICA**  
**REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019**

Sr. Deputado Ronaldo Martins

Aproveitando a oportunidade para cumprimenta-lo, e em atendimento a vossas recomendações de exame e análise sobre **Economia de investimentos em medicamentos**, nos termos que especifica, apresento os seguintes fatos:

**ECONOMIA DE INVESTIMENTOS EM MEDICAMENTOS**

Medicamentos ocupam posição de destaque nos gastos com saúde no mundo todo, e tanto os gastos com saúde quanto com medicamentos têm crescido mais que a renda em diversos países. Gastos com medicamentos em países de alta renda representam 16% do gasto total com saúde, enquanto que em países de renda média ou baixa esse percentual é de 24% e 29%, respectivamente.

O Brasil, considerado um país de renda média, ocupa um lugar de destaque no mercado farmacêutico internacional. Já em 1976, o Brasil estava entre os 10 países que mais consumiam medicamentos no mundo. Dados mais recentes revelam que o Brasil foi o 6o maior mercado consumidor de medicamentos, em 2012.

Os dez maiores mercados mundiais de medicamentos no ano de 2012 .

País Índice

- 1 Estados Unidos 100
- 2 Japão 27
- 3 China 25
- 4 Alemanha 13
- 5 França 11
- 6 Brasil 8
- 7 Itália 8

- 8 Reino Unido 7
- 9 Canadá 7
- 10 Espanha 6

Fonte: RICKWOOD; KLEINROCK; NUÑEZ-GAVIRIA, 2013; O índice é baseado na razão dos gastos dos países em relação às vendas nos Estados Unidos no ano.

De acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil (1988), “a saúde é direito de todos e dever do Estado”. O texto constitucional referente à saúde é regulamentado pela Lei Orgânica da Saúde (Lei n. 8080, de 1990), a qual descreve como campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a assistência terapêutica integral, inclusive a farmacêutica.

O acesso a medicamentos tem impacto direto sobre a resolubilidade das ações de saúde. Dessa forma, a garantia de acesso a esses insumos é uma questão crucial no SUS, sendo um eixo norteador de políticas públicas como a Política Nacional de Medicamentos, a Política Nacional de Assistência Farmacêutica e o Pacto pela Saúde, quando a assistência farmacêutica passou a ter financiamento específico. No entanto, apesar dos esforços em se priorizar políticas públicas que valorizam a assistência farmacêutica, o SUS ainda não consegue atender satisfatoriamente todas as demandas por medicamentos, o que faz com que o componente privado tenha um papel relevante nos gastos com medicamentos. Isso impacta principalmente sobre o orçamento de famílias de menor renda: enquanto entre essas famílias os gastos com medicamentos comprometeram cerca de 6% da renda mensal, nos anos de 2008-2009, entre as de maior renda os medicamentos responderam por cerca de 1,6% do orçamento familiar.

No período de 2007 a 2009, os gastos públicos no Brasil com serviços de saúde representaram 5,5% do Produto Interno Bruto (PIB), sendo que os medicamentos foram responsáveis por 22,0% deste percentual, ou R\$ 10,5 bilhões no ano de 2009 (IBGE, 2012b).

Além disso, no período de 2007 a 2009, as despesas das famílias brasileiras com bens e serviços de saúde corresponderam, em média, a 4,8% do PIB e os gastos com medicamentos foram equivalentes a 1,7% do PIB nacional (IBGE, 2012b). O gasto per capita com medicamentos no Brasil é de aproximadamente US\$ 0.07 por habitante, inferior ao de países como Canadá (US\$ 0.57) e Espanha (US\$ 2,17). Entretanto, a expectativa é que os mercados farmacêuticos emergentes, incluindo o brasileiro, tenham um crescimento maior que os mercados de países desenvolvidos nos próximos anos.

No Brasil, entre os anos de 2005 a 2009, por exemplo, houve aumento de 65,3% nos recursos financeiros da União para aquisição de medicamentos no país. Nesse mesmo período, os estados e o Distrito Federal aumentaram em 112,4% o volume de recursos próprios alocados no financiamento da aquisição de medicamentos.

Estudo utilizando os dados da Pesquisa de Orçamentos Familiar do IBGE (POF) mostrou que o gasto médio com medicamentos para o total das famílias brasileiras correspondeu a 53,54 reais, nos anos de 2002 e 2003 e a 59,02 reais nos anos de 2008 e 2009, sendo que as famílias de maior renda gastam mais com medicamentos.

No mundo, cerca de 8% do total das despesas com saúde poderia ser evitado com o uso otimizado de medicamentos, o que significaria uma economia de 500 bilhões de dólares por ano. Dado o impacto positivo sobre a despesa global e sobre os resultados da saúde das populações, o uso racional de medicamentos deve ser uma prioridade da política de saúde.

O monitoramento do uso de medicamentos é essencial para a promoção do uso racional desses insumos. Em muitos países desenvolvidos, o uso de medicamentos é monitorado rotineiramente e os dados gerados têm sido eficazes na promoção da melhor utilização desses insumos. Em países em

desenvolvimento, tais registros são muitas vezes ausentes ou não estão amplamente implantados.

Certo de ter colaborado com vossa atuação, firmo o presente estudo com as reiteradas saudações.

Fortaleza, 05 de dezembro de 2019.

**Referências:**

*<http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/posuso/regulacaodemercado!/ut/p/c4/>*

*<http://www.anvisa.gov.br/hotsite/notivisa/relatorios/index.htm>*

*<http://www.abep.org/new/criterioBrasil.aspx>*

*<http://www.anvisa.gov.br/hotsite/notivisa/relatorios/index.htm>*